



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Memo.: 90/2023/Sicom

De: Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

Para: Gabinete Conselheiro Mauri Torres

Ref.: Autorização para reenvio dos módulos Acompanhamento Mensal e Legislação de Caráter Financeiro pela Prefeitura Municipal de Extrema, relativo ao exercício de 2022, conforme se extrai da petição protocolada sob o nº 90.0044.1000.2024.

Data: 15/5/2024

Ex.^{mo} Senhor Relator,

Trata-se de pedido encaminhado pela Prefeitura Municipal de Extrema, requerendo a autorização para reenvio dos módulos Acompanhamento Mensal – AM e Legislação de Caráter Financeiro – LCF, relativo ao exercício de 2022, nos termos da petição protocolada sob o nº 90.0044.1000.2024.

Consoante se extrai do pedido enviado, as substituições seriam devidas, pois foi apontado pelo relatório técnica da PCA nº 1148045, bem como pelo Ministério Público de Contas, que o Poder Legislativo municipal empenhou acima do limite dos créditos autorizados, podendo a irregularidade ser objeto de fiscalização própria.

Tendo isso em vista, o gestor argumenta que o mencionado apontamento é decorrente do fato de que à época o Executivo municipal não remeteu o decreto de abertura de crédito nº 4362/2022 junto à remessa do LCF, como também os dados não foram cadastrados no arquivo AOC do AM.

Desde já, é importante ressaltar que o módulo Legislação de Caráter Financeiro é o meio pelo qual são enviados os documentos, **em formato PDF**, concernentes aos decretos e as leis autorizativas para abertura de créditos suplementares e especiais.

Frisa-se que a Coordenadoria do Sicom entende que o reenvio de remessas do submódulo LCF deve ser limitado aos casos em que seja **identificada ausência de determinado decreto ou lei**, ou quando fique comprovado que o documento juntado ao Sicom não corresponde ao publicado pelo Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Considerando que o Executivo municipal anexou à petição o decreto a ser incluído, com a devida certidão de publicação, esta Coordenadoria entende pelo **deferimento** do requerimento, já que restou comprovado, portanto, que o decreto objeto do pedido não havia sido enviado ao Sicom, devendo o Executivo incluir, também, as informações do decreto no arquivo AOC do AM.

Ressalta-se, também, que o gestor deverá se ater a substituir as informações que foram objeto da petição em comento, sob pena de modificação irregular dos dados.

Esta Coordenadoria tem ainda a esclarecer que:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2022, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2023.
- foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização.
- a Prestação de Contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1148045 e distribuída para essa relatoria. O processo se encontra na Coordenadoria de Pós-deliberação – CADEL, aguardando trânsito em julgado.
- as contas já foram apreciadas por esta Corte, tendo sido emitido parecer prévio (peça nº 30) pela aprovação da referida prestação.

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC nº 04/2017.

Caso autorizada, ressalta-se que a substituição de dados deve ser finalizada dentro do prazo concedido por esta Corte, consoante previsto no *caput* do art. 7º da INTC nº 04/2017, com o reenvio de todas as remessas válidas anteriormente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

encaminhadas ao Sicom. Não sendo observada essa regra, todas as remessas reenviadas serão automaticamente desconsideradas do banco de dados do Tribunal, prevalecendo os dados enviados anteriormente, conforme disposto nos parágrafos do dispositivo citado.

Ademais, caso V. Exa. Venha a acatar o pedido, o despacho de deferimento deverá ser encaminhado a esta Coordenadoria, a partir do fluxo usual no SGAP, para que seja aberto o prazo para reenvio do Sicom. Após encerramento do prazo, a análise e a tramitação do processo serão automaticamente liberadas pelo SGAP.

Por fim, informamos que a tramitação automática do processo ocorre se houver alteração de dados do Sicom que possam interferir nos itens do escopo da Prestação de Contas. Assim, o processo retorna à CACGM para que a unidade técnica informe, se for o caso, os impactos da substituição requerida na análise técnica da PCA em comento.

Respeitosamente,

Felipe Figueiredo da Conceição – TC 32970
Coordenador em exercício